



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 06/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRE JET INFORMÁTICA NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.078/0001-89, sediada na Av. Ceará, nº. 1546 - Bairro Centro, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo senhor José Gomes da Rocha Menezes, portador da Carteira de Identidade nº. 194394 e do CPF nº 412.845.932-15, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco - AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o fornecimento de material de consumo (expediente), permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento total dos materiais de consumo (expediente), após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou servidor a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pasta suspensa plastificada haste plástica - Azul	Unidade	500	3,00	1.500,00
2	Pasta tipo orelha - Preta	Unidade	600	1,50	900,00
3	Caixa arquivo morto plástica - Preta	Unidade	30	10,00	300,00
4	Pasta lombada larga A-Z ofício com visor 285x345mm dorso 73mm - Amarela	Unidade	80	15,00	1.200,00
5	Caneta esferográfica 1.0mm - Azul	Unidade	250	1,70	425,00
6	Caneta esferográfica 1.0mm - Preta	Unidade	100	1,70	170,00
7	Caixa de resma de papel A4 10x500 folhas	Caixa	20	240,00	4.800,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8	Clips niquelados - Caixa com 100 unidades	Unidade	25	4,00	100,00
9	Grampeador plástico 26/6 até 25 folhas	Unidade	10	19,00	190,00
10	Grampo 26/6 galvanizado caixa c/ 5000	Unidade	25	10,00	250,00
11	Tinta para almofada de carimbo - Preta	Unidade	5	10,00	50,00
12	Bloco adesivo para recado 76mm x 76mm 100 folhas	Unidade	45	7,00	315,00
13	Marcador de pagina 3m post-it 076 x 015 mm 4 cores 45 fls	Unidade	25	10,00	250,00
14	Toner p/ HP P1102/P1102W	Unidade	6	60,00	360,00
15	Toner p/ HP1020	Unidade	2	80,00	160,00
16	Toner p/ELGIN_PANTUM P2500W	Unidade	1	220,00	220,00
17	Toner p/BROTHER_HL 8360CDW (Preto)	Unidade	3	160,00	480,00
18	Toner p/BROTHER_HL 8360CDW (Ciano)	Unidade	2	160,00	320,00
19	Toner p/BROTHER_HL 8360CDW (Amarelo)	Unidade	2	160,00	320,00
20	Toner p/BROTHER_HL 8360CDW (Magenta)	Unidade	2	160,00	320,00
21	Refil tinta para impressora EPSON L3150 (Preto)	Unidade	16	75,00	1.200,00
22	Refil tinta para impressora EPSON L3150 (Ciano)	Unidade	2	75,00	150,00
23	Refil tinta para impressora EPSON L3150 (Amarelo)	Unidade	2	75,00	150,00
24	Refil tinta para impressora EPSON L3150 (Magenta)	Unidade	2	75,00	150,00
25	Refil tinta para impressora EPSON L395 (Preto)	Unidade	4	75,00	300,00
26	Refil tinta para impressora EPSON L395 (Ciano)	Unidade	1	75,00	75,00
27	Refil tinta para impressora EPSON L395 (Amarelo)	Unidade	1	75,00	75,00
28	Refil tinta para impressora EPSON L395 (Magenta)	Unidade	1	75,00	75,00
29	Copo descartável 180ml caixa	Caixa	10	110,00	1.100,00
30	Copo descartável 50ml caixa	Caixa	2	115,00	230,00
31	Agenda permanente	Unidade	10	30,00	300,00
TOTAL					R\$ 16.500

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento de material de consumo (expediente), tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2º - No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiveram conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento de materiais. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

§2º - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo (expediente) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Rubrica nº.6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente, do Orçamento - Programa do exercício de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

§2º - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas;

§3º - Informar a CONTRATADA, em tempo hábil, o local que deverá ser entregue os materiais;

§4º - Rejeitar, materiais, em desacordo com o Termo de Referência;

§5º - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;

§6º - Impedir que terceiros forneçam os materiais;

§7º - Receber provisória e definitivamente os materiais;

§8º - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos materiais solicitados;

§9º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

§10º - Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;

§11º - Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer dos materiais entregues fora das especificações da CONTRATADA;



§12º - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;

§13º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

§14º - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§15º - Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo contratado;

§2º - Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta;

§3º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;

§4º - Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quatro e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§5º - Entregar o objeto dessa contratação nas condições pactuadas neste documento;

§6º - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

§7º - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;



§8º - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

§9º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§10º - Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;

§11º - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias ao fornecimento, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

§12º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos fornecimentos e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

§13º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de material de consumo (expediente), até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deve efetuar a troca do (s) material (is) que não atender (em) às especificações do objeto contratado ou que venham a apresentar defeito, no prazo de 02 (dois) úteis corridos, a contar do recebimento da solicitação.

§1º - O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

§2º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

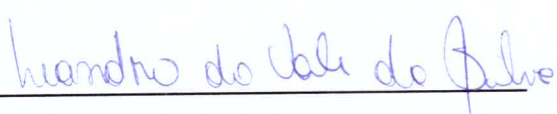
Rio Branco - AC, 15 de março de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE - CRMAC
CONTRATANTE

ACRE JET INFORMÁTICA
CONTRATADA

Acre Jet Informática Ltda
José Gomes R. Menezes
CPF: 412.845.932-15
Gerente Adm.

TESTEMUNHAS:



NOME (RG)

NOME (RG)

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2020/2021 – R\$ 35.241,24 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Elemento de Despesas: nº.6.2.2.1.1.33.90.39.035 – Fretes e Trans-portes de Encomendas.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e o Srº Alexandre Gomes de Souza, representante da firma contratada.

Rio Branco- Acre, 25 de março de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah

CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.

Setor de Contratos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 11/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa ACRE JET INFORMÁTICA, para fornecimento de material de consumo (expediente), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Rubrica nº.6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente, do Orçamento - Programa do exercício de 2021 – Fonte Recursos Próprio, cujo valor é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Rio Branco-AC, 15 de março de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Procedimento Administrativo nº 11/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: ACRE JET INFORMÁTICA, CNPJ 06.082.078/0001-89.

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente).

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2020/2021 – R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Elemento de Despesas: nº.6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e o Srº Alexandre Gomes de Souza, representante da firma contratada.

Rio Branco- Acre, 15 de março de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah

CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.

Setor de Contratos

F.R.S. MENEZES

FRANCISCO MOVEIS

CNPJ: 12.063.634/0001-72

Torna público que Recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC, a Licença de Operação – LO N 0 12/2021, para a atividade de Indústria de Desdobro e Beneficiamento de Madeira para a Fabricação de Móveis e Esquadrias em Geral, com predominância em Madeira.

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO/AC

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/ 2021 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 904722/2020 ASSINADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE EDITAL TEM COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL.

As OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.529.443/0001-74, situada no(a) A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Bairro Vila Ivonete, neste ato representada por seu Presidente JOAQUIN PERTINEZ FERNANDEZ, portador(a) do RG nº. V066874-W, expedido pelo(a) CGPI/DPF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 417.373.502-20, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar cotação prévia de preços, objetivando a aquisição dos equipamento e material permanente especializada em saúde conforme item 1- DO OBJETO, deste edital. A cotação prévia será realizada de acordo com o Decreto 6170 de 25 de Julho de 2007 e Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, levando em consideração os princípios básicos de utilização de recursos públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. TERMO DE REFERÊNCIA.

1 DO OBJETO – Itens:

1.1 –AQUECEDOR DE FLUÍDOS/ SANGUE

Equipamento para aquecimento de sangue, produtos à base de sangue e soluções intraveno-sas. Deve possuir dispositivo indicador da alimentação ou aviso do perfil em aquecimento, da temperatura de infusão (temperatura selecionada), da temperatura atual do sangue/fluido, assim como o tempo de aquecimento destes, bem como de controle de temperatura. Temperatura do aquecedor entre 32 e 42 graus Celsius. - Painel de Controle: tela de LED; - Tecnologia microprocessada com autoteste permanente; - Temperatura de trabalho: entre 33 ° C e 41 ° C em passos de 0,1 ° C; - Tempo de aquecimento: 2 minutos a partir de 20° a 36°; - Tensão de alimentação: Bivolt automático; - Dispositivos de segurança de uso: sistemas duplos de proteção de temperatura independentes; - Alarmes sonoros e visuais de alta temperatura, baixa temperatura e falta nos sensores; - Proteção de sobre-temperatura: 42°C; - Alarme de temperatura baixa: 32°C; - Equipos: não pode necessitar uso de equipe descartável dedicado. Quantidade 01 (uma) unidade.

1.2 –MANTA TÉRMICA ELÉTRICA

Controle digital microprocessado com três níveis de temperaturas: Com sensores de temperatura no interior da manta e sistema de proteção contra falhas. Timer para desligamento automático após 1 hora de uso contínuo. Fonte de alimentação: bivolt automático. Tamanho aproximado: 0,68x1,48m. - Voltagem: 127/220V (bivolt automático); - Material de confecção: PVC com reforço de poliéster; - Dimensões:0,68x1,48m +/- 5%; - Meio de aquecimento: Resistência de fibra de carbono isolada eletricamente com silicone 200°C; - Níveis de temperaturas: 40°C, 44°C e 47°C. Quantidade 16 (dezesesseis) unidades.

1.3- APARELHO DE ANESTESIA

Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbitos. Estrutura em material não oxidante; Com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos e neonatos; Com possibilidade de uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização: Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada; Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com res-piração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I:E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FiO2; Falha